



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 2.717 – 15/07/2015

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08, à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa LL Transportes e Comércio Ltda - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.203.936/0001-04, sediada na Rua São Gabriel, nº 341, Bairro Santo Antônio - Arcos/MG, dois (2) lotes não edificadas, caracterizados como os lotes nºs 09 e 10, da Quadra 06, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, com a área total de 1.665m², os quais serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação dos imóveis obedecerá ao rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel descrito como o **lote nº 09** da quadra 06, com a área de 925m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), está situado na Avenida 3, do Bairro Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco (25) metros de frente para a Avenida 03 e igual dimensão no fundo confrontando com o lote nº 04, trinta e sete metros (37) pelo lado direito confrontando com o lote nº 08 e igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 10 (dez); o **lote nº 10** da quadra 06, situado na avenida 03 esquina com a Rua 4, com a área de 740,00m² (setecentos e quarenta metros quadrados), sendo vinte (20) metros de frente para a avenida 3 e igual dimensão no fundo, confrontando com o



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

lote 05, trinta e sete metros do lado direito, confrontando com o lote nº 9 e igual dimensão pelo lado esquerdo em confrontação com a Rua 4.

Parágrafo Único - Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta Lei encontram-se devidamente registrados no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos, sob os nºs 15.252 e 15.253, respectivamente.

Art. 4º - O imóvel citado no artigo anterior, destina-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial.

Art. 6º - Fica atribuído aos imóveis, objeto desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos do donatário estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 15 de Julho de 2015.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal